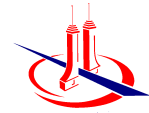




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 161/2016-SEGOV

Uruguaiana, 16 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2016.

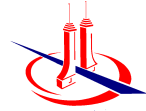
Senhor Presidente:

Protocolo: 01204/Leg
Data: 16.11.2016
Hora: 11h43min

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2016**, que **“Dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial do Município de Uruguaiana e dá outras providências”**.
2. Para aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei Complementar apresentamos esta Emenda Aditiva acrescentando os incisos XLI e XLII ao Artigo 34, que versa sobre as infrações disciplinares de natureza grave.
3. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2016.

Protocolo: 01204/Leg
Data: 16.11.2016
Hora: 11h43min

“Dispõe sobre a criação do Código de Conduta da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial do Município de Uruguaiana e dá outras providências”.

Art. 1º. Acrescenta ao Art. 34, os incisos XLI e XLII com a seguinte redação:

“[...]”

XLI – Publicar e/ou comentar, em horário de expediente ou não, nas redes sociais, comentários ofensivos à honra e à imagem de autoridades públicas legalmente constituídas;

XLII – Utilizar bens ou serviços públicos, em horário de expediente ou não, através dos meios eletrônicos, com finalidade política ou eleitoral, bem como a promoção ou veiculação de imagens ou comentários caluniosos, injuriosos ou difamatórias contra a Administração Pública e agentes públicos.

[...]”

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.